

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em atividades (Diretas e Indiretas) de pesquisa e desenvolvimento em ciéncia e tecnologia**, com abrangênci territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

### Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

## CLÁUSULA TERCEIRA – CORREÇÃO SALARIAL

A **FUNDAÇÃO EZUTE** concederá a seus funcionários, a partir de 01/08/2016, reajuste salário conforme IPCA medido no período de 01/08/2015 a 31/07/2016.

**Parágrafo Único** – Após o reajuste previsto no caput, os salários serão aumentados em 3%.

## CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL

Para os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica assegurado como piso salarial o valor de R\$ 1.140,00 (Mil cento e quarenta reais).

**Parágrafo Único** – Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

## CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal:

- 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras horas no dia;
- 80% (oitenta por cento) para as excedentes de 2 (duas) diárias;
- 100% (cem por cento) as prestadas aos domingos, feriados e dias já compensados.

### Adicional de Tempo de Serviço

## CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

Por triênio na **FUNDAÇÃO EZUTE**, os empregados receberão por mês a importância de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais).

**Parágrafo Primeiro** - A contagem dos triênios inicia-se a partir de 1º/02/81;

**Parágrafo Segundo** - O adicional será devido a partir do mês em que for completado o triênio, desde que isso ocorra até o dia 15 (quinze); se ocorrer após o dia 15 (quinze) será devido a partir do mês seguinte;

**Parágrafo Terceiro** - O valor do adicional será igual para todos independentemente do salário percebido e da data em que for completado o triênio, devendo ser destacado no recibo de pagamento do empregado;

**Parágrafo Quarto** - Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO PECULIAR**

Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que conte mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço na **FUNDAÇÃO EZUTE**, se dispensado sem justa causa, será paga uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário, a ser satisfeita juntamente com as demais verbas rescisórias.

### **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA OITAVA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO**

A média das horas extras habituais e do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado.

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno receberá adicional de 30% (vinte por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

### **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA**

O empregado que conte, no mínimo, 8 (oito) anos de tempo de serviço na **FUNDAÇÃO EZUTE** receberá, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) de seu último salário, desde que, o empregado comunique sua aposentadoria ao empregador no prazo máximo de 90 (noventa) dias do deferimento.

### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO**

**A FUNDAÇÃO EZUTE** fornecerá, de acordo com o número de dias trabalhados, tíquetes de auxílio refeição/alimentação no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais).

**Parágrafo Primeiro** - Os tíquetes deverão ser fornecidos até o último dia útil do mês imediatamente anterior àquele ao qual se refere o benefício, compensando-se no mês subsequente as eventuais interrupções e suspensões do contrato de trabalho havidas no mês de incidência do benefício;

**Parágrafo Segundo** - O funcionário terá descontado em sua folha de pagamento, o valor de R\$ 1,00 como coparticipação no benefício.

**Parágrafo Terceiro** - Respeitadas as disposições constantes desta cláusula, o fornecimento do benefício de auxílio refeição ou de auxílio alimentação não é cumulativo com vantagens já

concedidas pela empresa e em qualquer das modalidades não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº. 6.321/76, de 14 de abril de 1976.

**Parágrafo Quarto** – Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**A FUNDAÇÃO EZUTE** fornecerá, mensalmente, a cada empregado, "ticket auxílio alimentação" no valor de **R\$200,00**.

### Auxílio Transporte

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

**A FUNDAÇÃO EZUTE** propiciará, a seus empregados, o VALE TRANSPORTE segundo a Lei Fed 7.418 de 16.12.1985, com a redação alterada pela Lei nº. 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº. 95.247, de 16 de novembro de 1987.

- a)O empregado poderá optar pela alternativa mais adequada para o seu deslocamento.
- b)O desconto praticado no salário do empregado será de 3% (três por cento) independente da opção do empregado.

### Auxílio Doença/Invalidez

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado que conte, pelo menos 18 (dezoito) meses de tempo de serviço na **FUNDAÇÃO EZUTE** e que esteja recebendo auxílio-doença ou auxílio doença-acidentário da Previdência Social, será paga uma importância equivalente a 90% (noventa por cento) da diferença entre o seu salário e o valor daquele auxílio, obedecendo as seguintes regras:

**Parágrafo Primeiro** - O complemento será devido somente entre o 16º (décimo - sexto) e o 180º (centésimo - octogésimo) dia de afastamento;

**Parágrafo Segundo** - Terá como limite máximo a importância de R\$ 1.977,36 (mil novecentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos);

**Parágrafo Terceiro** - O complemento será devido apenas uma vez em cada ano contratual.

**Parágrafo Quarto** – Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.

### Auxílio Creche

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REEMBOLSO CRECHE

**A FUNDAÇÃO EZUTE** reembolsará ás suas empregadas mães, para cada filho pelo período de 1 (um) ano a contar do retorno da licença maternidade, a importância mensal de R\$ 271,56 (Duzentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), condicionado o reembolso à comprovação das despesas com o internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

**Parágrafo Primeiro** – Será concedido o benefício, na forma do "caput", aos empregados do sexo masculino que detenham a guarda do filho, independentemente do estado civil.

**Parágrafo Segundo** – O benefício previsto no “caput” será igualmente devido na hipótese do beneficiário do direito preferir a contratação de empregada doméstica para a guarda da prole, condicionado o reembolso à comprovação do registro do contrato de trabalho de sua empregada como “babá” ou “pajem” e à apresentação do respectivo recibo mensal de pagamento.

**Parágrafo Terceiro** – Quando o nascimento da criança for anterior à data de contratação da empregada, o reembolso será devido até a criança completar 1 (um) ano de idade.

**Parágrafo Quarto** – Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.

### Outros Auxílios

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SEGURO DE VIDA

A **FUNDAÇÃO EZUTE** manterá seguro de vida e acidentes pessoais em favor de seus empregados, e na renovação do contrato de seguro, com valor de indenização igual a, pelo menos, R\$ 12.748,95 (Doze mil e setecentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos) em caso de morte ou invalidez total permanente.

**Parágrafo Primeiro** – A eventual coparticipação do empregado no pagamento do prêmio do seguro não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor deste e somente poderá ser adotada mediante prévia e expressa autorização do trabalhador.

**Parágrafo Segundo** – A **FUNDAÇÃO EZUTE** ficará dispensada da obrigatoriedade da contratação do seguro relativamente aos empregados que não autorizem o desconto previsto no parágrafo imediatamente anterior.

**Parágrafo Terceiro** – A **FUNDAÇÃO EZUTE** ficará igualmente dispensada da contratação do seguro de vida previsto no “caput”, relativamente, aos empregados cuja cobertura seja recusada por, no mínimo, 03 (três) seguradoras, devendo, neste caso, ser firmado acordo que cubra os sinistros mencionados no “caput” apenas em decorrência de acidente;

**Parágrafo Quarto** – Ficam asseguradas as condições mais favoráveis aos empregados praticado pela **FUNDAÇÃO EZUTE**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – VALE CULTURA

A **FUNDAÇÃO EZUTE** fornecerá Vale Cultura a todos seus empregados conforme Legislação Federal Vigente.

#### Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa de empregado deverá ser participada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção absoluta de dispensa imotivada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações de rescisões de contratos de trabalho com prazo superior a 1 (um) ano deverão ser realizadas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de pagamento em favor

do empregado de multa equivalente ao valor do seu último salário contratual, sem prejuízo dos prazos e penalidades previstos no art.477 da CLT para o pagamento dos valores líquidos.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de 30 (trinta) dias corridos previsto no “caput” será contado da seguinte forma:

a) sendo o aviso prévio trabalhado, a partir do vencimento do prazo previsto no parágrafo 6º, letra “a” do art.477 da CLT;

b) sendo o aviso prévio indenizado, a partir do vencimento do prazo previsto no parágrafo 6º, letra “b” do art. 477 da CLT;

**Parágrafo Segundo** – A multa prevista no “caput” não será devida se o atraso da homologação se der por uma das seguintes razões:

a) atraso na entrega pela Caixa Econômica Federal do extrato do FGTS, solicitado em tempo hábil e devidamente comprovado;

b) estando o empregado ou o seu representante presente no ato da homologação, tendo o empregador comprovado que aviuou o empregado sobre a data e horário da homologação, tendo sido considerados corretos os cálculos pelo Sindicato Profissional e o empregado não comparecer na data e horário previstos para a homologação. Neste caso, o Sindicato Profissional deverá entregar ao empregador uma declaração comprovando a situação.

c) Por culpa exclusiva do empregado;

d) Por demora no agendamento da homologação pelo Sindicato Profissional, desde que o pedido, acompanhado de todos os documentos necessários previstos no parágrafo seguinte tenha sido efetuado com pelo menos 10 (dez) dias uteis antes do vencimento do prazo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

**A FUNDAÇÃO EZUTE**, nas rescisões contratuais sem justa causa, mesmo que de iniciativa do empregado, quando solicitadas, se obrigam a entregar aos ex-empregados cartas de referência.

### Aviso Prévio

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, valendo o último dia efetivamente trabalhado para cálculo de todas as verbas rescisórias.

## Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Adaptação de Função

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido ou promovido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **Igualdade de Oportunidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ISONOMIA DE GÉNERO**

**A FUNDAÇÃO EZUTE** deverá assegurar a igualdade de tratamento salarial, independentemente de discriminação em razão do sexo, raça, idade, nacionalidade, estado civil ou orientação sexual.

### **Estabilidade do Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ESTABILIDADE DO ALISTADO NO SERVIÇO MILITAR**

Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde que conte, no mínimo, 12 (doze) meses de tempo de serviço na empresa, fica assegurada estabilidade provisória desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o término do compromisso.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

À empregada gestante é assegurada estabilidade provisória, salvo em caso de demissão por motivo de justa causa, desde o início da gestação até 05 (cinco) meses após o parto.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Ao empregado que conte, no mínimo, 05 (cinco) anos de tempo de serviço na **FUNDAÇÃO EZUTE** e que se encontre dentro do prazo inferior a 01 (um) ano para completar o período exigido pela Previdência Social, para requerer aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, fica assegurada estabilidade provisória por esse período.

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA**

Ao empregado afastado pela Previdência Social por motivo de auxílio-doença, fica assegurada estabilidade provisória, salvo se contratado a título experimental ou por motivo de justa causa para a demissão, pelo período em que ficou sob custódia da Previdência Social, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS**

Fica assegurada, a todos os empregados, estabilidade provisória no emprego após o retorno de suas férias, por igual prazo dos dias de descanso.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RELAÇÃO HOMOAFETIVA**

Fica assegurado aos empregados em união homo afetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros (as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

**Parágrafo Único** – A relação homo afetiva estável dar-se-á a partir do reconhecimento pela Previdência Social, consoante disciplinam o art.52 parágrafo 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20/07 de 11/10/2007, e a instrução Normativa INSS/DC nº 24 de 07/06/2000, e alterações posteriores.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – JORNADA DE TRABALHO**

A Jornada de trabalho dos empregados da **FUNDAÇÃO EZUTE** será de 40 (quarenta) horas semanais.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – COMPENSAÇÃO DE PONTES DE FERIADOS**

**A FUNDAÇÃO EZUTE** criará anualmente e divulgará a todos os empregados calendário de compensação anual dos dias pontes de feriados e do período entre Natal e Ano Novo compreendido como recesso.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

A compensação da duração diária do trabalho, obedecidos aos preceitos legais e ressalvada a situação dos menores, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

**Parágrafo Primeiro** - Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o compensável.

**Parágrafo Segundo** - Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com correspondente redução em um ou outro dia, sem que seja excedido o horário contratual contado em período de 30 (trinta) dias a partir da quinzena (dias 15 ou 30 de cada mês) da ocorrência; as horas trabalhadas excedentes desse horário ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula específica desta norma coletiva acerca das horas extras e seus adicionais.

**Parágrafo Terceiro – A FUNDAÇÃO EZUTE** poderá compensar os “dias-pontes” entre feriados e domingos, no máximo, 2 (duas) horas diárias.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DA JORNADA**

**A FUNDAÇÃO EZUTE** praticará sistema alternativo de controle de jornada, em conformidade com o disposto no art. 1º da portaria MTE 373, de 25 de fevereiro de 2011, cuja regulamentação constará de norma interna.

## Faltas

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante, menor de 18 (dezoito) anos, sujeito ao regime de trabalho de tempo integral, será permitida a saída antecipada de 2h00 (duas horas) ao final do expediente, em dias de provas escolares, condicionada à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação por atestado fornecido pela instituição de ensino.

**Parágrafo Único** – Para a prestação de exames vestibulares para o ingresso em curso profissionalizante de segundo grau, o empregado poderá faltar até 3 (três) dias úteis consecutivos por ano, condicionadas as faltas à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro** – Por 24 horas por semestre, a fim de levar filho menor ao médico, ou pais idosos, condicionada a falta à comprovação através de competente atestado médico.

**Parágrafo Segundo** - Por 3 (três) dias úteis em virtude de casamento.

**Parágrafo Terceiro** – Por até 2 (dois) dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogro, sogra, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob dependência econômica do empregado.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Para a realização de cursos que venham a contribuir para seu desenvolvimento profissional e, ao mesmo tempo, também sejam de interesse da empresa, os empregados poderão se ausentar do serviço por até 18h00 (dezoito horas) anuais, que serão consideradas, para todos os efeitos, como de trabalho.

**Parágrafo Único** - A utilização das horas previstas no "caput" depende de prévia e expressa autorização da **FUNDAÇÃO EZUTE** e posterior comprovação da frequência do empregado.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado aos empregados intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento. O empregado terá, igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS.

**Parágrafo Único** – O intervalo mencionado no “caput” não poderá coincidir com aquele destinado a repouso e alimentação.

### Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS

Obedecendo ao Plano anual de férias da **FUNDAÇÃO EZUTE**, e de comum acordo entre funcionário e empresa, o empregado poderá optar pelo parcelamento de suas férias em até dois períodos, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, não podendo, cada período, ser inferior a 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** - O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

### Licença Maternidade

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

**A FUNDAÇÃO EZUTE** adotará como prática a prorrogação da licença-maternidade para 180 dias, mediante concessão de incentivo fiscal, de que trata a Lei Federal nº 11.770/08 de 09 de setembro de 2008, pela qual se cria o Programa Empresa Cidadã, em especial o disposto nos artigos 1º e inciso, 3º.

**Parágrafo Único** - Será concedida licença à mãe, no caso de seu filho ser acometido por doença infectocontagiosa, comprovada mediante atestado médico validado pela área médica do IPT.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE PARA MÃE ADOTANTE

**A FUNDAÇÃO EZUTE** de acordo com a Lei nº. 10.421 de 15/04/2002 e observância da Lei nº. 8.213 de 24/07/1991, artigo 71-a, a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, independentemente da idade da criança, nos termos do artigo 392 CLT.

**Parágrafo Único** - A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

### Outras disposições sobre férias e licenças

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA DO PAI

**A FUNDAÇÃO EZUTE** propiciará a licença paternidade de 20 dias corridos no nascimento do filho.

**Parágrafo Único** - Será concedida licença ao pai, no caso de seu filho ser acometido por doença infectocontagiosa, comprovada mediante atestado médico.

### Relações Sindicais Sindicalização (Campanhas e Contratação de Sindicalizados)

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – FILIAÇÃO/NOVOS EMPREGADOS

**A FUNDAÇÃO EZUTE** disponibilizará 2 (duas) vezes ao ano espaço interno e apropriado para que o SINTPq possa fazer campanha de sindicalização.

**Parágrafo Único** – Para todos os empregados a serem admitidos e que solicitarem, a **FUNDAÇÃO EZUTE** deverá entregar uma cópia do acordo coletivo de trabalho vigente e ficha de

associação ao SINTPq, se comprometendo a enviar os formulários preenchidos para o sindicato dentro do mês de admissão.

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – LOCAL DE TRABALHO/QUADRO DE AVISOS**

**A FUNDAÇÃO EZUTE** receberá o SINTPq desde que com pré-aviso de 24 horas de antecedência da visita/atividade. Será concedido, espaço interno/quadro de aviso nas instalações da empresa para que o sindicato afixe ou distribua boletins ou materiais de comunicação aos trabalhadores.

#### **Representante Sindical**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DIRIGENTE SINDICAL**

Os dirigentes sindicais, eleitos, poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo de remuneração, desde que avisado à **FUNDAÇÃO EZUTE** através de ofício com antecedência de até 48h para participarem de reuniões, encontros, congressos, negociações coletivas e outras atividades relacionadas ao SINTPq.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTE SINDICAL**

**A FUNDAÇÃO EZUTE** reconhecerá os Representantes Sindicais eleitos entre os funcionários em assembleia convocada pelo SINTPq e garantirá a estabilidade no emprego durante seu mandato e por mais um ano após o fim do mandato.

#### **Acesso a Informações da Empresa**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – LIVRE ACESSO AS INFORMAÇÕES**

**A FUNDAÇÃO EZUTE** se compromete a entregar, quando solicitado, as informações e dados constantes de relatórios periódicos, desde que se constituam em informações e dados de domínio público.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

**A FUNDAÇÃO EZUTE** entregará até o dia 10 de maio do ano vigente a relação da contribuição sindical contendo os seguintes dados: nome do trabalhador, número e função de registro do empregado constante na CTPS; salário e valor da contribuição sindical e entidade sindical que recebeu esta contribuição juntamente com a cópia da guia de recolhimento nos casos em que o empregado recolheu diretamente no banco em favor do sindicato de categoria profissional.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – CADASTRO DE TRABALHADORES**

Fica acordado que a **FUNDAÇÃO EZUTE** entregará na secretaria sindical do SINTPq até o dia 10 de janeiro do ano vigente uma relação contendo nome, data de admissão, função, salário e

matrícula funcional de todos os trabalhadores. Mensalmente até o dia 02 de cada mês a empresa encaminhará a relação dos trabalhadores admitidos no período de 1 a 30 do mês anterior.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DESLIGAMENTOS

**A FUNDAÇÃO EZUTE** encaminhará mensalmente ou quando houver uma cópia do TRCT homologado dos trabalhadores com menos de um ano de contrato de trabalho.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – RELAÇÕES NOMINAIS E DADOS DOS ASSOCIADOS

**A FUNDAÇÃO EZUTE** deverá encaminhar a lista da mensalidade de associados e outros documentos solicitados ao SINTPq no prazo definido com as normas internas da entidade. O não cumprimento desses prazos implica na suspensão dos serviços prestados.

### Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – ABONO DE AUSÊNCIA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, eleitos, independentemente dos cargos e desde que não estejam afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo de remuneração por até 8 (oito) horas por semestre civil, desde que avisada a empresa por escrito, pelo sindicato com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para participarem de reuniões, encontros, congressos, negociações coletivas, etc.

### Disposições Gerais Outras Disposições

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – MAIS BENEFÍCAS

As cláusulas mais benéficas de acordos anteriormente firmados diretamente entre o sindicato profissional e a empresa, também serão consideradas, no âmbito exclusivo dessas empresas, sobre as ora acordadas, aplicando-se na data-base, sobre os valores nelas fixados os mesmos índices previsto na cláusula 4º.

Parágrafo Único – A presente cláusula não se aplica à empresa que venha estabelecer acordo coletivo diretamente com o sindicato profissional a partir de 01/08/2015.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DIVULGAÇÃO DO ACORDO

**A FUNDAÇÃO EZUTE** afixará em quadro de aviso, em local bem visível aos empregados, cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho, mantendo-o pelo período.

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente acordo, será aplicada **A FUNDAÇÃO EZUTE** uma multa de 5% (cinco por cento) do salário do empregado atingido pela infração, revertendo esta a favor do empregado.